MENSAGEM Nº 156/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 156/2025

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover pagamento referente a danos causados pelo Município

O presente Projeto de Lei, na forma exigida pela Lei Municipal nº 3.435/2014, objetiva autorização para promover pagamento ao munícipe Valdir Nogueira de Oliveira, que sofreu danos por conta de ato omissivo ou comissivo oriundo dos serviços prestados pelo SAMAE, conforme apurado pela Comissão de Pequenos Danos e descrito nos documentos anexos.

Visto que a Lei Municipal nº 3.435, de 08 de outubro de 2014, estabelece procedimentos administrativos para ressarcimento de danos causados pelos entes da administração pública municipal de São Bento do Sul/SC, todas as premissas e trâmites legais foram cumpridos. O munícipe apresentou documentos suficientes a fim de provar o dano alegado, provando a propriedade do bem lesado, tal e qual prevê o artigo 2º da Lei nº 3435/2014.

A Comissão Permanente dos Processos Administrativos de Danos Materiais instruiu, analisou, relatou, deliberou e concluiu afirmando o efetivo dano causado nestes casos específicos.

A Procuradoria Jurídica do Município efetuou a análise acerca da legalidade do pedido e das provas produzidas, confirmando e emitindo parecer oficial a fim de orientar a CPPARDM, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 3.435/2014. Cumpridas as formalidades exigidas, o Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, homologou a decisão proferida pela Comissão.

Assim, remanesce, ao Município de São Bento do Sul, ressarcir o valor que cabe aos munícipes requerentes, observados ainda o disposto no § 1º do art. 6º da mesma lei e os preceitos da Lei nº 4.070, de 29 de maio de 2019.

Desta forma, solicitamos a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul,12 de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER PAGAMENTO REFERENTE A DANOS CAUSADOS PELO MUNICÍPIO

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, autorizado a ressarcir os danos causados ao munícipe abaixo listado, pois comprovada a sua responsabilidade, conforme Leis Municipais nº 3.435/2014 e nº 4.070/2019:

I. Valdir Nogueira de Oliveira, ligação 16418-6: Processo Administrativo nº 437/2025, no valor de 60,15 UFM (sessenta vírgula quinze unidades fiscais municipais);

Art. 2º Caso o munícipe possua qualquer débito fiscal ou extrafiscal com o Erário Municipal, a indenização a ser paga pelo ente público responsável deverá ser compensada com tal débito e, sendo este menor do que o valor a ser recebido, deverá ser feito o pagamento da diferença verificada.

Parágrafo único. A compensação poderá se realizar entre todos os entes da Administração Pública Municipal, de forma recíproca, cabendo a estes promover as formalidades legais e contábeis para tanto.

Art. 3º O munícipe elencado no artigo 1º desta lei deverão declarar expressamente que, uma vez ressarcido o prejuízo, conferem plena quitação de quaisquer outros danos, inclusive morais, não podendo mais discutir administrativa ou judicialmente o mesmo fato.

Parágrafo único. Caso o interessado não aceite dar quitação integral dos danos sofridos, não poderá receber quaisquer pagamentos por parte do Poder Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os demais atos necessários à efetivação dos pagamentos previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo